



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

A
Santos
Fesaut

Ref. H - Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional - área de Auxiliar de Ação Educativa, para os Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

ATA Nº 4

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

No dia 23 de agosto de dois mil e vinte e um, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento concursal em epígrafe:- Alexandre Miguel Gonçalves Nunes, Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais, como Presidente do Júri, Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, 1ª vogal efetiva, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Técnica Superior da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, 2ª vogal suplente, a fim de procederem ao registo da participação apresentada em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 10.º e nos números 1 a 5, do artigo 23.º Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril, no caso apresentadas por **Line Carlota da Silva do Nascimento**.

I - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA LINE CARLOTA DA SILVA DO NASCIMENTO:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 16249, de 09/08/2021, a qual se transcreve de seguidamente:

“Em resposta ao presente email eu Line Carlota Silva do Nascimento declaro que reúno todos os Requisitos de Admissão, previstos no artigo 17º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 17º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Acredito ter sido por lapso da minha parte ter marcado a opção não no acto da candidatura no ponto 7 do formulário.

Face ao exposto agradeço que revissem e aceitassem a minha candidatura pelos factos acima já mencionados.”

- Analisado o requerimento da candidata, o júri entende que a justificação apresentada não é suficiente para que possa ser enquadrada no âmbito do mero lapso, aquando efetuou o preenchimento do formulário de candidatura;

- Afinal a candidata declara não reunir os requisitos do artigo 17.º da LTFP, requisitos estes, que no ponto 5 da oferta de trabalho estão expressamente designados como obrigatórios, lendo-se:

Requisitos de Admissão: - Os candidatos devem preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber: a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção 4 Texto Publicado



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

em Jornal Oficial: internacional ou lei especial; b) 18 anos de idade completos; c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

- Podendo ainda a candidata encontrar repetidamente, local específico para declarar os mesmos requisitos, no formulário utilizado, e onde assinalou que não os possuía;

- Ainda que a candidata se justifique, através de lapso cometido, este não deixa, no entanto, de ser para o júri, considerado um lapso grave, e assim sendo não poder acolher a pretensão da candidata:

- Primeiro, porque se trata de requisitos essenciais a declarar pela candidata, e depois, porque lapso seria talvez não ter assinalado nenhuma das quadrículas. Agora assinalar, que não possui os requisitos de admissão e pedir ao júri que ultrapasse uma formalidade essencial, dando-lhe a possibilidade de, fora do prazo de candidatura, afirmar o contrário, é ao júri impossível atender, porque a si, aparenta estar a infringir a lei e não dar tratamento equitativo relativamente aos demais candidatos/as, que o declararam corretamente.

- Nesta perspetiva, o júri delibera **indeferir a pretensão** de **Line Carlota Silva do Nascimento**, não alterando a decisão de exclusão da candidatura ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, **área de Auxiliar de Ação Educativa**, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, **em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto**.

Não havendo mais nada a tratar o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente do Júri

(Alexandre Miguel Gonçalves Nunes)

A 1ª Vogal Efetiva

(Ana Sofia Ruivo Canas)

A 2ª Vogal Suplente

(Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte)